

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mctj71rv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 247/2026 Protocolo nº 1647/2026 Processo nº 697/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a identificação opcional por pulseira lilás para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a identificação opcional por pulseira lilás para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante atendimento em unidades de saúde públicas e privadas.

Art. 2º A utilização da pulseira lilás será facultativa e poderá ser solicitada pelo próprio paciente, por seus responsáveis legais ou familiares, no momento do atendimento na unidade de saúde.

Art. 3º A identificação por meio da pulseira lilás tem como finalidade:

I – facilitar a identificação de pacientes com Transtorno do Espectro Autista;

II – contribuir para a adoção de atendimento mais humanizado e adequado às necessidades da pessoa com TEA;

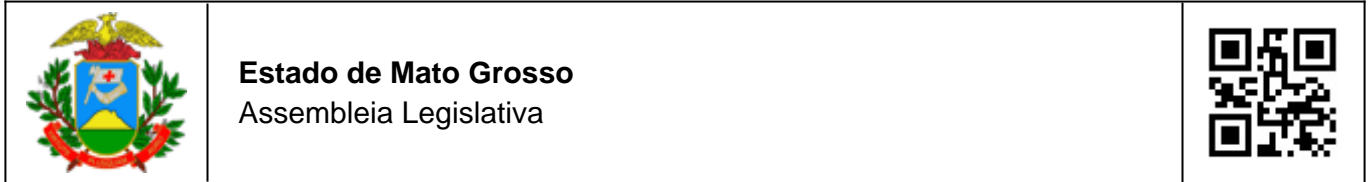
III – permitir que profissionais de saúde adotem estratégias de comunicação e abordagem compatíveis com as características do paciente;

IV – promover maior inclusão e acessibilidade no atendimento em saúde.

Art. 4º A utilização da pulseira lilás não substitui, restringe ou altera os direitos garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista pela legislação vigente.

Art. 5º As unidades de saúde poderão adotar medidas de orientação e capacitação de profissionais para melhor atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações na comunicação social, na interação e por padrões de comportamento repetitivos ou restritos. Pessoas com TEA também podem apresentar diferentes níveis de sensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes desconhecidos e maior vulnerabilidade a situações de estresse, especialmente em locais que envolvem estímulos intensos, como unidades de saúde.

Ambientes hospitalares, clínicas e prontos atendimentos, por sua própria natureza, podem representar desafios significativos para pessoas com autismo. O excesso de ruídos, a iluminação intensa, a movimentação constante de pessoas, a necessidade de aguardar atendimento e a realização de procedimentos médicos podem gerar ansiedade, sobrecarga sensorial e dificuldades de comunicação. Essas circunstâncias podem impactar diretamente a qualidade do atendimento e o bem-estar do paciente.

Nesse contexto, a criação de mecanismos simples que auxiliem na identificação de pacientes com TEA pode contribuir de forma significativa para tornar o atendimento em saúde mais humanizado, acessível e eficiente. A identificação opcional por meio da pulseira lilás surge como instrumento prático e de fácil implementação, permitindo que profissionais de saúde reconheçam previamente a condição do paciente e adotem estratégias adequadas de abordagem e comunicação.

Com a identificação, a equipe de saúde poderá, por exemplo, utilizar uma comunicação mais clara e objetiva, reduzir estímulos sensoriais quando possível, oferecer maior tempo de adaptação ao ambiente e adotar uma postura mais sensível às necessidades específicas do paciente. Essas medidas contribuem para reduzir situações de estresse, evitar crises comportamentais e melhorar a experiência de atendimento tanto para o paciente quanto para seus familiares.

É importante destacar que a utilização da pulseira possui caráter facultativo, respeitando plenamente a autonomia do paciente e de seus responsáveis. A medida não cria qualquer tipo de obrigação ou exposição indevida, tampouco substitui ou restringe os direitos já garantidos às pessoas com autismo pela legislação vigente. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de apoio à inclusão e à melhoria do atendimento nos serviços de saúde.

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da promoção da inclusão social. O acesso à saúde com qualidade e respeito às necessidades individuais é um direito fundamental, e políticas públicas que promovam atendimento mais sensível e adaptado são essenciais para garantir a efetividade desse direito.

Ao instituir a identificação opcional por pulseira lilás nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso, esta proposta busca contribuir para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo, sensível e preparado para atender a diversidade da população.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, capaz de promover maior acolhimento, segurança e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Diante da relevância social da matéria e de sua contribuição para a promoção da inclusão e da humanização do atendimento em saúde, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual